



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão

Sala das sessões 15/01/1996

PROJETO DE LEI N° 02/96.

PRESIDENTE

- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS  
EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS  
DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 30% (trinta por cento) até 15 de fevereiro de 1996 e com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 15 de março de 1996 aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) até 15 de fevereiro de 1996 e com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 15 de março de 1996, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício

Art. 3º - Os descontos concedidos no art. 1º desta Lei, referente aos Impostos e Taxas Municipais, dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, só serão concedidos se os mesmos estiverem quite, com os Impostos e Taxas Municipais do corrente exercício.

Art. 4º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes com incidência total de multas, juros e correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, aos 03 de janeiro de 1996.

À Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas.  
Falsa das Sessões em 15.01.96  
Assomos favoráveis ao presente  
Projeto de Lei, conforme está redi-  
gido. Falso das Sessões em 15.01.96  
José Geraldo Pereira  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

